



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 21ª Região

Ação Trabalhista - Rito Ordinário 0000036-26.2014.5.21.0007

Processo Judicial Eletrônico

Data da Autuação: 17/01/2014

Valor da causa: R\$ 65.070,21

Partes:

RECLAMANTE: _____ **ADVOGADO:** ALINE GABRIELE GURGEL DUTRA DE ALMEIDA
RECLAMADO: _____ **LTDA RECLAMADO:** _____
ADVOGADO: MARIA CAROLINA CARELLI DE OLIVEIRA **RECLAMADO:** _____
LTDA ADVOGADO: Vinicius Victor Lima de Carvalho **RECLAMADO:** _____ **LTDA**

PAGINA_CAPA_PROCESSO_PJE

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 21ª REGIÃO

7ª VARA DO TRABALHO DE NATAL

ATOrd 0000036-26.2014.5.21.0007

RECLAMANTE: _____

RECLAMADO: JP SERVICOS DE PETROLEO LTDA E OUTROS (4)



DECISÃO EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE (abs)

Vistos, etc.

Cuida-se de exceção de pré-executividade proposta por _____
em face de _____ onde pugna pela suspensão da execução e sua exclusão do polo passivo
da demanda e o imediato desbloqueio de sua conta bancária.

Autos conclusos para julgamento.

É o relatório.

II - FUNDAMENTOS DA DECISÃO II. 1 - DO JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE

É fato que a exceção de pré-executividade tem cabimento na seara trabalhista nas hipóteses em que o juiz pode conhecer até ex officio sobre determinada matéria e, portanto, a provocação pela parte apenas seria o meio jurídico hábil para o cumprimento de providência oficial.

A matéria trazida à baila, não carece de maiores delongas, eis que é flagrante o equívoco apontado. De fato o despacho de fls. 534 (5bde794) chamou o feito à ordem e tornou sem efeito o despacho de fls. 532, o qual tinha instaurado o incidente de desconconsideração da personalidade jurídica em face dos sócios.

Tal fato se deveu a certidão de fls. 533 (41c36ad), a qual noticiava que a sentença havia condenado as reclamadas P SERVIÇOS DE PETRÓLEO LTDA, ETX SERVIÇOS DE PERFURAÇÃO E SONDAGEM DE PETRÓLEO LTDA, BRASERV SERVIÇOS DE PETRÓLEO LTDA., de forma solidária e que ainda não tinha sido utilizada as ferramentas eletrônicas em desfavor das aludidas executadas.

Assinado eletronicamente por: ALEXANDRE ERICO ALVES DA SILVA - Juntado em: 29/05/2023 08:25:46 - 94cd467

Assim, resta indevido o bloqueio efetuado na conta da sócia _____, no valor de R\$ 16.547,12 (dezesseis mil, quinhentos e quarenta e sete reais e doze centavos), conforme denuncia 3049b20, uma vez que ainda não tinha sido instaurado o IDPJ.

Ademais, conforme alegado pela excipiente e confirmado pelo documento 89b7911, esta só ingressou na Sociedade em 03 de novembro de 2015, ou seja, não foi sequer beneficiada com a força de trabalho do reclamante, uma vez que este laborou para as empresas reclamadas no período de 01 de setembro de 2009 a 21 de janeiro de 2014.

III – DISPOSITIVO

Posto isso, dou provimento a exceção de pré-executividade para determinar o imediato desbloqueio da conta bancária da excipiente, bem como a devolução dos valores já colocados à disposição deste juízo, conforme se infere do documento Id edd243b.

Deve a excipiente (_____) informar ao juízo os seus dados bancários, os quais permanecerão em sigilo judicial.

Proceda-se com a exclusão da excipiente do polo passivo da presente demanda.

No que se refere ao pedido de notificação exclusiva em nome do

advogado Walquer Figueiredo da Silva Filho – OAB-RJ 170.099, esclareço a excipiente que o aludido advogado não está cadastrado no sistema PJe, impossibilitando, desta forma, o deferimento formulado.

Intimem-se as partes.

Natal, 26 de maio de 2023.

ALEXANDRE ÉRICO ALVES DA SILVA

Juiz do Trabalho

NATAL/RN, 29 de maio de 2023.

ALEXANDRE ERICO ALVES DA SILVA

Juiz do Trabalho Titular

Assinado eletronicamente por: ALEXANDRE ERICO ALVES DA SILVA - Juntado em: 29/05/2023 08:25:46 - 94cd467



Assinado eletronicamente por: ALEXANDRE ERICO ALVES DA SILVA - Juntado em: 29/05/2023 08:25:46 - 94cd467
<https://pje.trt21.jus.br/pjekz/validacao/23052611082027900000017639243?instancia=1>
Número do processo: 0000036-26.2014.5.21.0007
Número do documento: 23052611082027900000017639243